Ofício n° 280/2022/GAB

Bonfinópolis de Minas - MG, 11 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal
Rua Dom Elizeu, n° 51, Centro
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas – MG

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 30 sob o n° 10/2022
ás 19:45 Horas.
Bonf. de Minas - MG 12/01/22

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que:

- ***"Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."***

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 01/2022

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 13/01/22 ás 12:25 horas,e registrado em livro próprio ás folhas 40V Sob o nº 017/2022
Servidor Responsável

"Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 97, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º.....

VI - finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;

VII - para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço por eles executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VIII - para suprir necessidade excepcional de serviço que não possa ser atendida nos termos do disposto da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, especialmente nas seguintes atividades:

a) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de emergência ou calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento.

b) para suprir necessidade excepcional em vigilância epidemiológica, relacionadas a combate a transmissão de doenças por animal ou insetos.

Art. 2º. O paragráfo primeiro do artigo 3º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§1º - As contratações para atender aos casos dos incisos I, II, alínea "b" do inciso V, VI e alínea "a" do inciso VIII do art. 2º, prescindirão de processo seletivo.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

I – 6 (seis) meses, nos casos do inciso I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 2º desta Lei, admitida uma prorrogação por igual período;

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV do caput do art. 2º;

III – pelo período da necessidade transitória de substituição do servidor, nos casos do inciso VII, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....

I – para os casos dos incisos I, II, IV, VII e alínea "b" do inciso VIII, do art. 2º desta Lei, em importância não superior ao valor do vencimento inicial fixado para os servidores das mesmas categorias, nos planos de carreiras ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, ou não existindo as mesmas categorias, para funções semelhantes, ou não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Art. 5º. O inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11....

III – nos casos dos incisos I, II, alínea "b" do inciso V, alínea "a" do inciso VIII do art. 2º, imediatamente quando da cessação do estado de calamidade, quando extinta a urgência ou a emergência anteriormente declarada ou pelo término de campanha que lhe tenha dado causa;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 12 de janeiro de 2022.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Apresento-lhes meus cumprimentos de estilo e valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que tem o objetivo de acrescentar dispositivos a Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"*.

A alteração da Lei Municipal que regula a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas se faz necessária uma vez as diversas situações excepcionais que os órgãos deste município estão sujeitos a enfrentamento.

Sabemos que a contratação temporária busca atender finalidades públicas que por sua natureza possuem caráter transitório e excepcional. Está modalidade de contratação pública regulada na Lei em analise atenderá a continuidade dos serviços públicos exercidos em prol da população.

Cumpre informar que as situações de contratação não desvirtuam as obrigatoriedades constitucionais da Administração Pública quando se trata de servidores públicos, haja vista que consistem em possíveis ocorrências de caráter singular e especificas, com prazo certo, e observando a impessoalidade na contratação, tanto que o mecanismo de contratação possui normativo previsto no art. 37, inciso IX da Carta Magna, devendo ser reguladas as situações pelo ente federativo. Dessa forma, utilizando da sua competência e atendendo a finalidade pública, apresenta o presente Projeto de Lei para incluir possíveis situações efêmeras que demandam atenção do poder público.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para posteriores esclarecimentos.

Na oportunidade, considerando se tratar de situação que busca a finalidade pública para com a continuação das atividades, solicito que o projeto de lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a cooperação e harmonia entre os poderes públicos.

Bonfinópolis de Minas - MG, 12 de janeiro de 2022.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal